

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

**CONTRATO DE Nº 110601/2025 VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE RIACHO DA
CRUZ/RN, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA
MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES
EMPRESARIAIS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz, com sede na: Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.878.968/0001-53, estabelecida à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº215, 6º andar, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, representada por seu administrador, **Diogo Montalvao Souza Lima**, inscrito no CPF Nº 103.389.976-36, As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, em conformidade com a legislação aplicável.

I. DO OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica tributária para recuperação de crédito previdenciário não prescrito nas contribuições previdenciárias patronais de regime geral de previdência referente a parcelas indenizatórias indevidamente suportadas pelo contratante para o período dos últimos 60 meses; recuperação administrativa de valores pagos a maior no seguro de acidente de trabalho (sat), majorados por riscos ambientais do trabalho (rat) e fator acidentário de prevenção (fat) nos últimos 60 (sessenta) meses. Além disso, busca-se viabilizar a recuperação de créditos tributários referentes ao período não prescrito, contribuindo para o aumento das receitas municipais e o fortalecimento da gestão fiscal em conformidade com a legislação vigente.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

ARTIGO SEGUNDO. O presente contrato encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, alínea "c", que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandem notória especialização. Adicionalmente, são observadas as disposições da Lei nº 14.039/2020, que reconhece a singularidade de serviços de consultoria e assessoria jurídica e tributária, quando prestados por profissionais ou empresas devidamente qualificadas. O contrato também se fundamenta nos princípios que regem a administração pública, como os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando plena conformidade com a legislação aplicável.

III. DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO. Pela execução dos serviços de consultoria tributária objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 145.338,10 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

e trinta e oito reais e dez centavos), referente à recuperação administrativa de valores pagos a maior no seguro de acidente de trabalho (sat), majorados por riscos ambientais do trabalho (rat) e fator acidentário de prevenção (fat) nos últimos 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva compensação ou restituição dos créditos apurados, entendendo-se como momento da compensação ou restituição o efetivo proveito econômico obtido pela contratante, e não da homologação da referida compensação. Caso haja pendências ou erros nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até que as irregularidades sejam sanadas, sendo retomado após a regularização.

Parágrafo Segundo. A compensação parcial, realizada mensalmente, implicará em remuneração proporcional aos valores efetivamente apurados e utilizados.

Parágrafo Terceiro. No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados, como deslocamentos, análises, auditorias e relatórios, excetuando-se eventuais custas judiciais e/ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos administrativos e judiciais.

IV. REAJUSTE DE PREÇOS

ARTIGO QUARTO. Os valores estipulados neste contrato serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após esse período, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base da contratação.

ARTIGO QUINTO. O limite total da remuneração será atualizado conforme a atualização monetária dos valores restituídos ou compensados pela Receita Federal do Brasil, observado o critério de proporcionalidade estabelecido na cláusula de remuneração, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegurando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ARTIGO SEXTO. A contratada deverá apresentar pedido formal de reajuste, acompanhado de planilha justificativa detalhada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento atualizado. Esse pedido deverá conter a demonstração clara dos critérios de atualização utilizados, fundamentados em índices oficiais ou na atualização monetária aplicável aos valores compensados ou restituídos.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO SÉTIMO. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da contratante, devidamente alocada no orçamento vigente, destinada a consultorias técnicas e tributárias, conforme:

Unid. Orçamentária:	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função:	04	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	MANUTENÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação:	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ARTIGO OITAVO. A contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, desempenhando os serviços de consultoria e assessoria tributária de forma técnica, eficiente e conforme os princípios da boa-fé e da legalidade. Para tanto, obriga-se a:

- a) Realizar auditoria sobre documentação de folha de pagamento do contratante, e demais documentos pertinentes, apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas indenizatórias e SAT (RAT e FAP), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação.
- b) Elaborar e entregar relatórios técnicos e pareceres conclusivos que indiquem o montante de créditos tributários a serem recuperados, detalhando valores, competências e fundamentos legais.
- c) A pedido da contratante, retificar das bases de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de RGPS;
- d) Interpor requerimentos administrativos junto à Receita Federal do Brasil para solicitação de compensação ou restituição de créditos tributários, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.
- e) Acompanhar os procedimentos administrativos e, quando necessário, opor recursos administrativos ou judiciais, garantindo o desfecho favorável das demandas tratadas.
- f) Assessorar na execução dos processos administrativos para recolhimento espontâneo de tributos ou recuperação de créditos apurados.
- g) Fornecer suporte técnico-jurídico durante a vigência do contrato, garantindo resposta a eventuais notificações ou autuações de órgãos fiscalizadores sobre os serviços prestados.
- h) Quando solicitado, apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo prazos e metas, para assegurar a transparência na execução dos serviços.
- i) Assegurar a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato.
- j) Disponibilizar seguro indenizatório fornecido pela Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme apólice nº 25008523, com limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir eventuais prejuízos ao erário decorrentes da execução dos serviços, incluindo restituição de valores pagos, multas ou atualizações.
- k) Manter suporte técnico contínuo para monitorar a eficácia das medidas implementadas e realizar ajustes, caso necessário, durante a vigência do contrato.
- l) Durante a vigência do contrato, acompanhar eventuais atualizações normativas ou jurisprudenciais que impactem os serviços, ajustando os procedimentos de acordo com as mudanças legais aplicáveis.
- m) Prestar assessoria jurídica, durante o período 05 (cinco) anos posteriores à prestação do serviço, para oferecer resposta a eventuais autuações da receita federal e demais órgãos fiscalizatórios sobre os procedimentos realizados

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

para cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. A contratada declara que dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas tecnológicas avançadas e estrutura operacional necessária para a execução integral dos serviços, cumprindo todas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ARTIGO NONO. A contratante compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços contratados, assegurando a colaboração e o fornecimento de informações e documentos de forma tempestiva. Para tanto, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, todos os documentos e informações solicitados pela contratada, como notas fiscais, comprovantes de pagamento, declarações fiscais e outros documentos relevantes.
- b) Designar servidores ou gestores responsáveis por acompanhar o andamento dos serviços, facilitando a comunicação e a execução das atividades previstas no contrato.
- c) Informar à contratada, com celeridade, quaisquer notificações, questionamentos ou autuações relacionadas aos procedimentos objeto deste contrato, garantindo que sejam tratadas dentro dos prazos legais.
- d) Zelar pela regularidade e conformidade dos atos administrativos necessários para implementar as recomendações e normativas elaboradas pela contratada.
- e) Realizar a validação interna das planilhas, relatórios e demais documentos técnicos elaborados pela contratada, assegurando que estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios técnicos aplicáveis, com o objetivo de garantir a segurança jurídica e administrativa das operações realizadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições de remuneração previamente pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Ao cumprir essas obrigações, a contratante assegura a eficiência e a tempestividade na execução dos serviços contratados, viabilizando os resultados esperados e maximizando os benefícios fiscais e financeiros para o município.

II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO DÉCIMO. O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo ambas responsáveis pelas consequências de sua inexecução

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

total ou parcial, salvo em casos de força maior ou motivo justificável, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. A contratante designará formalmente o fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços realizados, registrar ocorrências em relatório próprio, e adotar medidas necessárias para corrigir eventuais falhas ou inadequações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. Caso ocorram interrupções temporárias ou ajustes na execução do contrato, estas deverão ser formalmente justificadas e acordadas entre as partes, respeitando os limites da legislação vigente e os interesses públicos envolvidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO. O descumprimento das obrigações contratuais pela contratada ou pela contratante, total ou parcial, poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. Todas as comunicações e determinações relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e registradas, para assegurar a transparência e a rastreabilidade das ações realizadas.

III. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos acessados em decorrência da execução deste contrato. É vedada a utilização ou divulgação de qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, salvo para subcontratados ou mediante autorização prévia e expressa da contratante, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal. Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o término do contrato.

Parágrafo Primeiro. Ambas as partes deverão observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em relação a todos os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato, garantindo o tratamento adequado conforme os princípios do art. 6º da referida lei.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. É obrigação da contratada:

- a) Eliminar os dados pessoais tratados ao final do prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados do término contrato,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

salvo nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD, incluindo situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas;

- b) Exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável por sua observância e pelas consequências de eventual descumprimento;
- c) Prestar informações e comprovações solicitadas pela contratante sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo registros de descarte e rastreabilidade de acessos;
- d) Desenvolver e manter bancos de dados pessoais em ambiente controlado, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades específicas (art. 37 da LGPD);
- e) Garantir que os bancos de dados sejam desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública, nas hipóteses permitidas pela LGPD.

Parágrafo Quarto. A contratante poderá realizar diligências periódicas ou pontuais para verificar a conformidade com as disposições deste artigo, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e apresentar as comprovações necessárias.

Parágrafo Quinto. O contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme determinações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou em decorrência de alterações legislativas ou normativas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais, bem como às sanções administrativas e legais previstas na LGPD, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e morais eventualmente causados.

IV. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) **Infrações leves:** Consideram-se infrações leves aquelas que representem descumprimentos formais ou procedimentais que não causem prejuízos relevantes à execução do contrato ou à Administração Pública, como atrasos justificados na entrega de documentos ou falhas pontuais na comunicação. Penalidade: advertência formal.
- b) **Infrações médias:** Infrações médias são aquelas que causem impacto moderado à execução do contrato ou à regularidade administrativa, como o atraso injustificado no cumprimento de etapas contratuais, falhas recorrentes nos serviços contratados, ou descumprimento parcial das obrigações. Penalidade: multa de até 5% (cinco por cento) do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

valor do contrato, sem prejuízo da correção das falhas.

- c) Infrações graves:** Infrações graves são aquelas que comprometam a execução do objeto do contrato, causem prejuízo significativo à Administração Pública, ou configurem prática de atos ilícitos, como o descumprimento total de obrigações contratuais, a apresentação de informações falsas, ou a conduta dolosa. Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e rescisão contratual, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Na aplicação das penalidades, serão considerados os seguintes critérios: (a) A gravidade da infração e os danos causados à Administração Pública; (b) A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais; e, (c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte infratora por eventuais perdas e danos causados à outra parte.

V. DA RESCISÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021:

A) RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE:

(1) Por ato unilateral e motivado, quando ocorrerem as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, como inexecução total ou parcial do contrato, desatendimento às cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços ou comprovação de prática de atos ilícitos pela contratada;

(2) Por conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada e preservados os direitos de contraditório e ampla defesa.

b) Rescisão consensual: Por acordo formal entre as partes, reduzido a termo e assinado, desde que comprovada a conveniência para ambas e preservados os interesses da Administração Pública.

c) Rescisão judicial: Mediante decisão judicial transitada em julgado, com base nos preceitos da legislação administrativa e civil aplicáveis.

d) Rescisão por força maior ou caso fortuito: Quando eventos externos, imprevisíveis e irresistíveis impossibilitarem a continuidade da execução contratual, mediante comprovação e aceitação pela contratante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

Parágrafo Segundo. Caso a contratada cometa infração passível de rescisão, a contratante deverá notificá-la formalmente, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para corrigir as falhas, salvo em situações de urgência ou de prejuízo iminente ao erário.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão contratual, a contratante poderá reter pagamentos pendentes até a apuração de eventuais perdas e danos causados pela contratada, compensando valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão contratual, a contratante estará obrigada a pagar à contratada a remuneração referente ao trabalho efetivamente realizado e às apurações devidamente apresentadas e aprovadas, considerando-se os resultados já entregues e os serviços concluídos até a data da rescisão. Além disso, será devida à contratada a remuneração proporcional ao proveito econômico que venha a ser obtido futuramente pela contratante em decorrência dos trabalhos realizados, respeitando os termos e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Quinto. As partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, incluindo a finalização de etapas executadas e a restituição de valores proporcionais, quando aplicável.

Parágrafo Sexto. O encerramento do contrato não eximirá as partes de responderem por atos praticados durante sua vigência, bem como pelas penalidades e sanções aplicáveis decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo. O contrato será considerado automaticamente encerrado caso os serviços contratados sejam integralmente prestados e os pagamentos realizados antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo Oitavo. Todas as comunicações sobre a rescisão deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de justificativas e dos documentos necessários, assegurando a transparência e a rastreabilidade do processo.

VI. DO PRAZO

ARTIGO DÉCIMO NONO. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o disposto na legislação vigente, em especial os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ARTIGO VIGÉSIMO. A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser formalmente comunicada por uma das partes à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da devida justificativa técnica e administrativa.

O contrato será automaticamente extinto caso todas as obrigações sejam integralmente cumpridas antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as disposições sobre confidencialidade, proteção de dados e responsabilidades pós-contratuais.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Para garantir a publicidade e a transparência nos atos administrativos, a contratante compromete-se a providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO. As questões omissas ou situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo, com observância aos interesses públicos e às finalidades do contrato.

VIII. DO FORO COMPETENTE

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO. Fica eleito o foro da comarca em que se encontra a sede da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, ressalvados os casos em que a legislação determinar competência diversa.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento, após terem pleno e prévio conhecimento de seu teor, em vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas. Reconhecem, desde já, a eficácia plena e força executiva deste contrato, nos termos e para os fins previstos no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, para que produza todos os efeitos legais.

Riacho da Cruz/RN, 18 de junho de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ n. 45.878.968/0001-53
CONTRATADA
DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
CPF: 103.389.976-36
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

Documento de Identidade (RG): _____

Órgão Expedidor: _____

Assinatura:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Documento de Identidade (RG): _____

Órgão Expedidor: _____

Assinatura:

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 110601/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CONTRATADA: MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA ARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NÃO PRESCRITO NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA REFERENTE A PARCELAS INDENIZATÓRIAS INDEVIDAMENTE SUPOSTADAS PELO CONTRATANTE PARA O PERÍODO DOS ÚLTIMS 60 MESES; RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS A MAIOR NO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT), MAJORADOS POR RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) E FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAT) NOS ULTIMOS 60 (SESSENTA) MESES. ALÉM DISSO, BUSCA-SE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO NÃO PRESCRITO, CONTRIBUINDO PARA O AUMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação de nº 130501/2025, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, limitado ao montante de R\$ 145.338,10 (centro e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função:	04	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0003	MANUTENÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação:	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 12 MESES, contatados a partir da data de assinatura. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Riacho da Cruz/RN, 11 de junho de 2025

ASSINANTES:

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO - **PREFEITO MUNICIPAL**

MONTALVAO & SOUZA LIMA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA- **CONTRATADO**